



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 65/2016

- PUBLICADO -

DATA: 29 / 03 / 16  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
EDIÇÃO: 1069

PUBLICADO	
DATA:	<u>29 / 03 / 16</u>
ÓRGÃO:	<u>Opresente</u>
PÁGINA:	<u>35</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4292</u>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2016  
VALIDADE: 10 (dez) meses

Ata nº 65/2016  
Identificação: 1652016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa Jair F. Back & Andreia D. R. Back Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.252.765/0001-32, inscrição estadual n.º 90269000-07, com sede na Rua Dr. Bernardo Garcez, n.º 445, Centro, CEP 85.998-000, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Jair Francisco Back, inscrito no CPF sob n.º 886.467.269-91, portador da Carteira de Identidade n.º 5.113.570-9, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Bernardo Garcez, n.º 391, fundos, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 17/02/2016, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento de artigos de papelaria, tecidos e aviamentos, material para artesanato e materiais diversos para desenvolvimento das atividades das oficinas disponibilizadas pelo Projeto Piá "Luz do Amanhã", do Município de Mercedes, durante o exercício de 2016, conforme abaixo especificados:

Pág 1/11



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 65/2016

### LOTE 01

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	100	und	Telas formato de flor, em MDF, 70 x 70 cm, miolo 30cm, pétalas 20cm cada; <b>Maurício</b>	20,98	2.098,00
2	100	und	Telas formato arredondado em MDF, 40cm centro, Moldura 10cm; <b>Maurício</b>	18,99	1.899,00
3	100	und	Telas quadrada, em MDF; 70cm x 70cm, Tela com tecido 40 cm; 15cm de moldura; <b>Maurício</b>	28,97	2.897,00
4	100	und	Telas formato de imã; (C x L) 60cm x 10 cm, em MDF; <b>Maurício</b>	18,00	1.800,00
5	100	und	Telas Retangulares em MDF, e Tecido; MDF 60cm x 40cm, aplicada com tela de Tecido 40cm x 20cm; Moldura 20cm; <b>Maurício</b>	27,89	2.789,00
6	100	und	Telas formato de borboleta, em MDF, ( C X L) 30cm x 5 cm (centro), Asas de cima 20cm, asas de baixo 25cm. <b>Maurício</b>	19,00	1.900,00
7	100	und	Telas formato globo, MDF, 60cm x 30cm, centro (C x L) 15x6cm; <b>Maurício</b>	22,00	2.200,00
8	100	und	Telas retangular, MDF e tecido, aplicada com tela de tecido, 40cm x 20 cm, 5 cm moldura de MDF	23,00	2.300,00
9	100	und	Cesta com cerquinha, com alça, MDF, L 31cm x C 20cm x A 22cm; <b>Maurício</b>	24,00	2.400,00
10	115	und	Baú, com tampa lisa, 33x25x14cm em MDF; <b>Maurício</b>	23,95	2.754,25
					<b>23.037,25</b>

Valor total do LOTE 01: R\$ 23.037,25 (vinte e três mil, trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)

### LOTE 03

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	12	und	Cola cascorex de porcelana fria, 1kg; <b>Henkel</b>	37,85	454,20
2	2500	unid	Tinta para pintura em tecido; aplicação com pincel; frasco com 37ml; cores diversas; <b>Acrilex</b>	3,83	9.575,00
3	50	und	Folha para decoupage; cores diversas, 49x34,3cm; <b>Litoarte</b>	3,95	197,50
4	80	und	Tinta fosca para artesanato, latex PVA, 100ml, diversas cores; <b>Acrilex</b>	7,59	607,20
5	20	unid	Corante liquido para tecido, 50 ml, cores variadas; <b>Corrente</b>	3,19	63,80
6	50	und	Kit de tinta para artesanato, para craquelê, 37 ml (tinta +craquelador); <b>Corfix</b>	31,50	1.575,00

Pág 2/11



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 65/2016

Item	Qty	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
7	10	Und.	Termolina; leitosa; 100ml; <b>Acrilex</b>	5,73	57,30
8	20	mt	Papel termocolante para trabalhos em Patch Work; <b>Decorefix</b>	21,00	420,00
					<b>12.950,00</b>

Valor total do LOTE 03: R\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais);

### LOTE 07

Item	Qty	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	100	unid	Tela para pintura; tecido; 40cm x 40cm; <b>Telas Marina</b>	16,20	1.620,00
2	100	unid	Tela para pintura; tecido; 50cm x 40cm; <b>Telas Marina</b>	18,30	1.830,00
3	100	unid	Tela para pintura; tecido; 30cm x 30cm; <b>Telas Marina</b>	14,31	1.431,00
					<b>4.881,00</b>

Valor total do LOTE 07: R\$ 4.881,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais)

### LOTE 13

Item	Qty	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	30	unid	Pincel de cerdas sintéticas; chato; nº 0; <b>Tigre</b>	2,29	68,70
2	30	unid	Pincel de cerdas sintéticas; chato; nº 2; <b>Tigre</b>	2,34	70,20
3	80	unid	Pincel de cerdas sintéticas; chato; nº 4; <b>Tigre</b>	2,54	203,20
4	80	unid	Pincel de cerdas sintéticas; chato; nº 10; <b>Tigre</b>	3,79	303,20
5	50	unid	Pincel de cerdas sintéticas; chato; nº 12; <b>Tigre</b>	4,26	213,00
6	80	unid	Pincel de cerdas sintéticas; chato; nº 20; <b>Tigre</b>	9,30	744,00
7	30	unid	Pincel de cerdas sintéticas; chato; nº 22; <b>Tigre</b>	9,49	284,70
					<b>1.887,00</b>

Valor total do LOTE 13: R\$ 1.887,00 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais)

Valor total da Ata: R\$ 42.755,25 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Fornecer o objeto conforme solicitado no edital.

1.2.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Pág 3/11



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 65/2016*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 10 (dez) meses, expirando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:**

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.013.08.243.0013.6001 – Proteção às Crianças, Adolescentes e Jovens.**

**Elemento de despesa: 33903014; 33903016; 33903021; 33903023; 33903024**

**Fonte de recurso: 000, 505, 880**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 21/2016.

4.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal.

4.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

4.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

*Pág 4/11*

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 65/2016*

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

5.1 O fornecimento iniciará a partir de março de 2016 (dois mil e dezesseis), sendo que a entrega do objeto dar-se-á semanalmente, mediante e de acordo com a entrega da Ordem de Compra, devendo ser entregue no Município de Mercedes, nas dependências do Projeto Piá "Luz do Amanhã", localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, Centro, na sede do Município de Mercedes.

5.1.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Projeto Piá "Luz do Amanhã", interessado na utilização do objeto

5.1.2. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

5.1.3 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.

5.1.4. A entrega do objeto deverá ser feita conforme requisição, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.2 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser feito pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 – Do Município:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

6.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;

6.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

6.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

*Pág 5/11*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 65/2016*

6.1.5. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

### 6.2 Da Detentora da Ata:

6.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.2. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.3. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

6.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.5. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

6.2.6. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;

6.2.7. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

6.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

6.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

6.2.10 Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:**

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações

*Pág 6/11*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 65/2016*

sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA**

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

*Pág 7/11*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 65/2016*

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, a mesma deverá ser devolvida, juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Ordem de Compra, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

10.1.1 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata, pelo descumprimento de obrigações fixadas.

10.1.2 Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, quando:

10.1.3.1. Deixar de assinar a Ata;

10.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

10.1.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.3.5. Fizer declaração falsa;

10.1.3.6. Cometer fraude fiscal; e

10.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução da Ata.

10.1.4 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados

*Pág 8/11*





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 65/2016*

dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 Da aplicação das penas definidas nos sub itens 10.1.1 a 10.1.3, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

12.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

12.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

12.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

12.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

12.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

*Pág 9/11*



# Município de Mercedes Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 65/2016*

12.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2016 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007 e Decreto Municipal n.º 146, de 12 de dezembro de 2011.

15.3 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade da Sra. Andréa Regina Alves Hahn, Secretária de Assistência Social.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal n.º 146/2011, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Pág 10/11*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 65/2016*

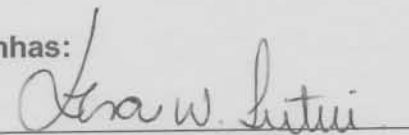
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.

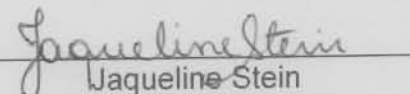
Mercedes - PR, em 04 de março de 2016.

  
Município de Mercedes  
MUNICÍPIO

  
Jair F Back & Andreia D R Back Ltda EPP  
FORNECEDORA

Testemunhas:

  
Elsa Will Tutui  
RG nº 5.725.228-6

  
Jaqueline Stein  
RG nº 7.785.147-0

*Pág 11/11*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

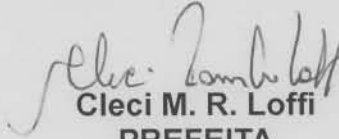
### DESPACHO

Requerimento n.º 169/2016

Requerente: Jair F Back & Andreia D R Back Ltda EPP

- I. Trata-se de pedido formulado por Jair F Back & Andreia D R Back Ltda EPP, que tem por objeto a alteração da marca dos itens 1 à 10 da Ata de Registro de Preços n.º 65/2016.
- II. Inicialmente, destaco que a proposta escrita, formulada no âmbito do precedente procedimento licitatório, obriga o fornecedor, não sendo permitido, a princípio, sua alteração em momento posterior a sua realização, pena de burla ao procedimento.
- III. A necessária indicação de marca/fabricante na proposta, por seu turno, tem razão de ser, sendo as principais delas a específica delimitação do produto a ser entregue, bem como, a fixação dos custos para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- IV. Eventual alteração de marca, a princípio, não se revela vedada, desde assegurada a mesma qualidade do produto inicialmente ofertado, bem como, o preço proposto, e desde que haja justa causa para tanto.
- V. Assim, para que a análise do requerimento em tela seja possível, intime-se a Requerente para que justifique a necessidade de alteração de marca pretendida, no prazo de 5 (cinco) dias, pena de arquivamento do pedido.

Mercedes-PR, 24 de março de 2016

  
Cleci M. R. Loffi  
PREFEITA



# CASA DAS FLORES

Jair F Back & Andreia R D Back Ltda - EPP  
Rua Doutor Bernardo Garcez, 445 - Centro - Fone: (45)3256-1389  
85998-000 **MERCEDES - PR**  
CNPJ/MF N.º 05.252.765/0001-32 - CAD/ICMS N.º 90269000-07

Mercedes - PR, 11 de março de 2016

## SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE MARCA

A empresa JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA - EPP, estabelecida na Rua Doutor Bernardo Garcez, 445, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 05.252.765/0001-32, CCE n.º. 90269000-07, (45) 3256-1389, email, jair\_back@hotmail.com, solicita a mudança do Lote 01 - itens de 1 á 10, da Ata de Registro de Preços n.º 65/2016, para a **Marca MOVEIS SOARES**

Atenciosamente

JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA - EPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE  
MERCEDES

TAXA DE  
EXPEDIENTE

Protocolo N.º 169  
Data 11/03/16